



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GABINETE DO PRESIDENTE

Referência: Processo nº 202520920001914

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Assunto: APROVAÇÃO - 6ª Análise da Prestação de Contas Obra GO-147, Termo de Colaboração Nº 01/2025/SEINFRA-GOINFRA x IFAG (Período Dez/25 a Fev/26).

DESPACHO Nº 736/2026/GOINFRA/PR-06101

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se da análise da prestação de contas referente à execução dos serviços de elaboração dos projetos executivos e execução das obras de pavimentação, incluindo ponte de concreto armado sobre o Rio dos Bois, na Rodovia GO-147, trecho: Bela Vista de Goiás / Entr. GO-010 (Silvânia), com extensão de 46,26 km, objeto do Contrato Nº 008/2025-IFAG (SEI nº 79724990), celebrado entre o Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG e a Construtora Central do Brasil SA – CCB. A análise decorre da Prestação de Contas Trimestral encaminhada pelo IFAG por meio do Ofício Nº 60/2026/SG/IFAG (SEI nº 93329056), bem como da documentação complementar apresentada ao longo do processo de análise. O período analisado corresponde a Dez/25 a Fev/26.

1.2. O processo foi instruído pela Assessoria de Acompanhamento do FUNDEINFRA e de Termos de Acordo de Regimes Especiais (ASFUNDEINFRA), por meio do Despacho nº 259/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA (SEI nº 94329918). A referida Assessoria manifestou-se favoravelmente à aprovação da prestação de contas em tela referente ao trimestre Dez/25-Fev/26, por considerar a regularidade da documentação apresentada. Tal cenário se deu após seis ciclos de análise e reanálise técnico-documental, com sucessivas complementações apresentadas pelo IFAG (Ofícios nº 69/2026, nº 74/2026, nº 80/2026 e nº 83/2026/SG/IFAG), tendo sido registradas ressalvas de caráter formal e sugestões a serem incorporadas à metodologia de prestações para os demais ciclos, voltadas ao aprimoramento dos registros operacionais e ao fortalecimento da consolidação das evidências relacionadas à parceria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente decisão de aprovação fundamenta-se nas conclusões técnicas constantes do Despacho nº 259/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA (SEI nº 94329918), especialmente no item 9. Nele, a área técnica concluiu pela regularidade documental da prestação de contas referente à competência do Trimestre de Dez/25-Fev/26. Essa conclusão decorreu da análise dos demonstrativos financeiros, relações de pagamentos, documentos fiscais, comprovantes bancários, contratos, documentos trabalhistas e previdenciários, boletins de medição, memórias de cálculo, controles tecnológico e topográfico,

Eventograma, bem como dos demais documentos vinculados às despesas administrativas e operacionais executadas no âmbito das obras de pavimentação da Rodovia GO-147, trecho: Bela Vista de Goiás / Entr. GO-010 (Silvânia), com extensão de 46,26 km, objeto do Contrato nº 008/2025-IFAG (SEI nº 79724990).

2.2. Consta do referido Despacho que a análise da documentação complementar encaminhada ao longo de sucessivos ciclos de reanálise (1ª a 6ª análises) possibilitou a atualização da situação dos apontamentos anteriormente registrados, conforme Relatório 6ª Análise Prestação de Contas GO-147/IFAG (DEZ.25 a FEV.26) (SEI nº 94391163). Essa reanálise concluiu que a documentação complementar apresentada pela Estruturadora forneceu elementos suficientes para a revisão dos apontamentos remanescentes, não restando itens classificados como “Parcialmente Atendidos”, permanecendo as evidências devidamente referenciadas nos respectivos processos SEI para fins de rastreabilidade documental.

2.3. A conclusão tomou por base as análises precedentes realizadas pela Assessoria ASFUNDEINFRA (Relatórios de 1ª a 6ª Análise, SEI nºs 94053892, 94054244, 94054671, 94054834, 94194758 e 94391163), pela Gerência de Inspeção Financeira, no Despacho nº 1819/2026/FI-GEINF (SEI nº 93468296), e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, por meio da homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação nº 22 (Set/25 a Nov/25) e nº 23 (Dez/25 a Fev/26) (SEI nºs 94319538 e 94362198). Destas manifestações, destaca-se que, da análise da movimentação financeira dos recursos transferidos, foi constatada a regularidade dos pagamentos, da conciliação bancária, e a compatibilidade geral entre os desembolsos e os documentos comprobatórios (notas fiscais, atestes, certidões, comprovação tributária, relatórios de medição e extratos bancários), sem ressalvas de mérito financeiro.

2.4. Registre-se que, no curso da instrução processual, foram identificadas ausências e insuficiências documentais pontuais relacionadas aos controles tecnológico e topográfico, ao Eventograma e à Matriz de Apontamentos, as quais foram objeto de sucessivos ciclos de diligência e complementação por parte do IFAG. Ao final do sexto ciclo de análise, a Gerência de Acompanhamento do FUNDEINFRA confirmou que os apontamentos remanescentes foram devidamente justificados e/ou atendidos, concluindo que tais pendências pontuais, uma vez saneadas, não comprometem a confiabilidade e a exatidão geral das informações apresentadas.

2.5. Foram registradas recomendações voltadas ao aperfeiçoamento da forma de apresentação e instrução dos próximos ciclos de prestação de contas. Tais recomendações deverão ser incorporadas à metodologia de prestações futuras, classificadas como sugestões para aprimoramento dos registros operacionais e fortalecimento da consolidação das evidências relacionadas à parceria. Não obstante, a manifestação favorável à aprovação teve como base o atendimento dos apontamentos, recomendações e pontos de atenção, bem como o saneamento de inconsistências relevantes na documentação apresentada, especialmente quanto à materialização das evidências, à consistência das medições e à rastreabilidade das informações apresentadas.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, acolho a manifestação técnica constante do Despacho nº 259/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA (SEI nº 94329918) e, por conseguinte, **APROVO** a prestação de contas administrativa referente à execução dos serviços objeto do Contrato Nº 008/2025-IFAG (SEI nº 79724990), celebrado entre o Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG, e a Construtora Central do Brasil SA – CCB, referente ao Trimestre Dez/25-Fev/26. A aprovação ora concedida ocorre sem prejuízo da observância das recomendações e determinações consignadas pela área técnica para as prestações de contas subsequentes.

3.2. Encaminhem-se os autos à Gerência da Secretaria-Geral para as comunicações formais

orientativas ao instituto parceiro.

GOIANIA, 13 de agosto de 2026.

ELIANE SIMONINI BALTAZAR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente**, em 13/08/2026, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94403232** e o código CRC **4755533B**.



Referência: Processo nº 202520920001914



SEI 94403232